



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 448/2019.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA
O EXERCÍCIO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do
Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;**

**FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de
suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2020, no valor global de R\$ 75.000.000,00 (*SETENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 75.000.000,00 (*SETENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA GABINETE DO PREFEITO



A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	43.810.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	28.370.000,00
1.1 - Receita Tributária	1.345.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	400.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	116.000,00
1.6 - Receita de Serviços	335.000,00
1.7 - Transferências Correntes	26.174.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	15.440.000,00
2.4 - Transferências de Capital	15.440.000,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.000.000,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	34.450.000,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(4.260.000,00)
RECEITAS TOTAL	75.000.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 75.000.000,00 (*SETENTA E CINCO MILHÕES REAIS*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 57.700.000,00 (*CINQUENTA E SETE MILHÕES, SETECENTOS MIL REAIS*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 17.300.000,00 (*DEZESSETE MILHÕES, TREZENTOS MIL REAIS*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	34.000.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	15.930.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	17.620.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	450.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.000.000,00
15 - SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - SÍTIO NOVO	1.000.000,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	40.000.000,00



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA GABINETE DO PREFEITO



12 - FUNDO DE MANUT.DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTE	25.000.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13.000.000,00
14 - FUNDO MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	2.000.000,00

DESPESA TOTAL

75.000.000,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	1.500.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	2.450.000,00
03.10 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	3.300.000,00
04.10 - SEC. DESENS. ECONÔMICO, TURISMO, INDÚSTRIA E COMER	100.000,00
05.10 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO HUMANO	1.430.000,00
06.10 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUICULTURA E	1.330.000,00
07.10 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	200.000,00
08.10 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.100.000,00
09.12 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND	25.000.000,00
10.10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7.840.000,00
11.10 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO UR	11.650.000,00
12.10 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	2.650.000,00
13.13 - SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F	13.000.000,00
14.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000.000,00
15.15 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	1.000.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	450.000,00

TOTAL DAS UNIDADES

75.000.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

§ 1º - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo: I - as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, código 01, do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas

§ 2º - A abertura de crédito suplementar de que trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesa, de modalidade de aplicação, de aplicação programada de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2020.

Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 10º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

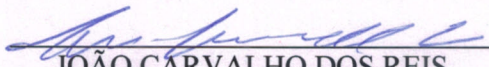
Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 11º Fica o Poder Executivo autorizado incluir no Plano Plurianual 2018/2021 – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 os novos programas e ações (projetos/atividades) e respectivos produtos e metas aprovados nesta Lei:

Art. 12º Fica o Poder Executivo autorizado alterar no Plano Plurianual 2018/2021 – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 o código e a nomenclatura dos programas e ações (projetos/atividades) mantendo-se a mesmo objetivo e produtos e metas:

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO
NOVO, Estado do Maranhão, em 04 de dezembro de 2019.**


JOÃO CARVALHO DOS REIS
Prefeito Municipal



TAREFAS TÍPICAS
Definem traçados e dimensionam tubulações; Especificam, quantificam e inspecionam materiais; Preparam locais para instalações, realizam pré-montagem e instalam tubulações; Realizam testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade; Protegem instalações e fazem manutenções em equipamentos e acessórios.
ESPECIFICAÇÕES
Ensino Fundamental incompleto; Ser Aprovado em Concurso Público.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO
DENOMINAÇÃO: GARI
CLASSIFICAÇÃO
GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Apoio Administrativo e Operacional
CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Administrativo
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO
É responsável por efetuar a limpeza de modo geral de ruas, praças, parques, dentre outros locais públicos.
TAREFAS TÍPICAS
Coletam resíduos domiciliares, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas. Preservam as vias públicas, varrendo as ruas, calçadas, sarjetas e calçadões, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o lixão. Conservam as áreas públicas lavando-as, pintando guias, postes, viadutos, muretas e etc. Zelam pela segurança das pessoas sinalizando e isolando áreas de risco e de trabalho. Trabalham com segurança, utilizando equipamento de proteção individual e promovendo a segurança individual e da equipe.
ESPECIFICAÇÕES
Ensino Fundamental incompleto; Ser Aprovado em Concurso Público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, em 04 de dezembro de 2019. JOÃO CARVALHO DOS REIS -PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 447/2019. ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 357, DE 24 DE JANEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 357/2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º.....
1 - Órgão de Coordenação Geral: a) Gabinete do Prefeito. Art. 2º O art. 6º da Lei Municipal nº 357/2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º. As competências do Prefeito, definidas na Lei Orgânica do Município, serão exercidas, pelo Órgão de Coordenação Geral, constituído pelo Gabinete do Prefeito, com o apoio dos Órgãos de Assessoramento Superior, cujas atribuições estão descritas entre os artigos 7º a 12 desta Lei. Parágrafo único. Ficam vinculados ao Gabinete do Prefeito a seguinte estrutura organizacional: I - Seção de Cerimonial; II - Seção de Apoio a Comunidades Religiosas." Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento anual. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 1º

de janeiro de 2020. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 04 de dezembro de 2019. JOÃO CARVALHO DOS REIS-PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 448/2019. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2020, no valor global de R\$ 75.000.000,00 (SETENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo: I - Orçamento Fiscal; II - Orçamento da Seguridade Social; CAPÍTULO II. DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei. § 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento. § 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior. Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 75.000.000,00 (SETENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS). Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOUREIRO	43.810.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	28.370.000,00
1.1 - Receita Tributária	1.345.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	400.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	116.000,00
1.6 - Receita de Serviços	335.000,00
1.7 - Transferências Correntes	26.174.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	15.440.000,00
2.4 - Transferências de Capital	15.440.000,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.000.000,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	34.450.000,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(4.260.000,00)
RECEITAS TOTAL	75.000.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 75.000.000,00 (SETENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS), assim desdobrados: I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 57.700.000,00 (CINQUENTA E SETE MILHÕES, SETECENTOS MIL REAIS); II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 17.300.000,00 (DEZESSETE MILHÕES, TREZENTOS MIL REAIS); Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOUREIRO	34.000.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	15.930.000,00



2 - DESPESAS DE CAPITAL	17.620.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	450.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.000.000,00
15 - SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - SÍTIO NOVO	1.000.000,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	40.000.000,00
12 - FUNDO DE MANUT. DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTE	25.000.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	13.000.000,00
14 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	2.000.000,00
DESPESA TOTAL	75.000.000,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	1.500.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	2.450.000,00
03.10 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	3.300.000,00
04.10 - SEC. DESENV. ECONÔMICO, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	100.000,00
05.10 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	1.430.000,00
06.10 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUICULTURA E	1.330.000,00
07.10 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	200.000,00
08.10 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.100.000,00
09.12 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUND	25.000.000,00
10.10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7.840.000,00
11.10 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO UR	11.650.000,00
12.10 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	2.650.000,00
13.13 - SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F	13.000.000,00
14.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000.000,00
15.15 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	1.000.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000,00
TOTAL DAS UNIDADES	75.000.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços. Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei. **CAPÍTULO III. DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.** Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada. § 1º - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo: I - as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, código 01, do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas § 2º - A abertura de crédito suplementar de que trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesa, de modalidade de aplicação, de aplicação programada de recursos e da

origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei. **CAPÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2020. Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei. Art. 10º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos. Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário. Art. 11º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual 2018/2021 - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 os novos programas e ações (projetos/atividades) e respectivos produtos e metas aprovados nesta Lei. Art. 12º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar no Plano Plurianual 2018/2021 - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 o código e a nomenclatura dos programas e ações (projetos/atividades) mantendo-se a mesmo objetivo e produtos e metas. Art. 13º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 04 de dezembro de 2019**
JOÃO CARVALHO DOS REIS - Prefeito Municipal

PORTARIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA Nº 1279-DPGE, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019. O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, X, da Lei Complementar Estadual nº 19/1994, segundo o qual compete ao Defensor Público-Geral designar, por meio de portaria, qualquer Defensor Público para o desempenho de atividades administrativas e processuais afetas à Instituição, com ou sem prejuízo dos atuais interesses do cargo; **CONSIDERANDO** o recebimento do Ofício nº 1393/2019 da Secretaria de Segurança Pública, solicitando a indicação de representante para compor Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - CES; **CONSIDERANDO** o EDITAL Nº 043-DPGE, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, que abriu prazo para habilitação dos (as) defensores (as) Públicos (as) interessados em compor o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social-CES; **CONSIDERANDO** o sorteio realizado no dia 09 de dezembro de 2019; **CONSIDERANDO** a necessidade de dar publicidade às indicações de membros da Defensoria Pública para o exercício de atividades funcionais diversas à sua atuação ordinária; **RESOLVE:** **Art. 1º** Designar o Defensor Público GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES, 3ª Classe, Matrícula 00239330, para representar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão no Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social-CES, na qualidade de membro titular. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de dezembro 2019.
Alberto Pessoa Bastos-Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1280-DPGE, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019. O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI e X da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** e-mail enviado pela Defensoria Pública Manuela Saraiva Correia, no dia 09/12/2019, requerendo a emissão de Portaria para abertura do I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO FORENSE DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO do Núcleo Regional de Rosário/MA; **Considerando** parecer da Supervisão de Estágio, o qual informa a necessidade de abertura do referido seletivo; **Considerando** a necessidade de